CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 011/2024

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de climatização/refrigeração e ares-condicionados, sem fornecimento de peças, visando atender às necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Manuel dos Santos, N.° 168, Qd. N, Lt. 12, Bairro Pedrolina, CEP: 75.920-000, Santa Helena de Goiás (GO), neste ato representado por seu Diretor Presidente ***ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO***, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado "CONTRATANTE" ou "IPGSE".

SANTER MED COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.862.704/0001-67, sediada na Rua C 267, n° 416, Quadra 609, Lote 04, Bairro Nova Suíça, Goiânia - GO, Goiás, CEP n° 74.280-290, neste ato representado por **FRIEDRICH DUTRA LOIOLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 4606311, CPF n° 001.600.131-19, residente e domiciliado a rua Laudemiro José Bueno, n° 313, S/N, Qd. 02, Lt. 25, AP 6, Setor Central, Rio Verde - GO, a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediantes as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de climatização/refrigeração e ares-condicionados, sem fornecimento de peças, visando atender às necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme o Contrato de Gestão nº 088/2022-SES/GO.

2. Serão objetos desta contratação os seguintes equipamentos, cujas quantidades poderão ser acrescidas por meio de termo aditivo, caso necessário:

Item	Equipamento	Capacidade	Qtde
1	Ar Condicionado	9.000 BTUs	28
2	Ar Condicionado	12.000 BTUs	17
3	Ar Condicionado	18.000 BTUs	8
4	Ar Condicionado	22.000 BTUs	3
5	Ar Condicionado	24.000 BTUs	12
6	Ar Condicionado	30.000 BTUs	1
7	Ar Condicionado	36.000 BTUs	1
8	Ar Condicionado	58.000 BTUs	1
9	Ar Condicionado	60.000 BTUs	2
10	Central de Ar Condicionado	3 TR	4
12	Central de Ar Condicionado	7,5 TR	1
14	Central de Ar Condicionado	10 TR	1
15	Central de Ar Condicionado	12,5 TR	1
16	Central de Ar Condicionado	15 TR	3
17	Câmara Fria	HCM 018-1320V	3
18	Cortina de Ar	1,20m	2
19	Cortina de Ar	0,80 cm	1
20	Cortina de Ar	1,5 m	1

Item	Equipamento	Capacidade	Qtde
21	**Purificador de Água Latina Puri-ice**	-	4
22	**Purificador de Água IBBL FR600**	-	4
23	**Bebedouro de Coluna Refrigerado Libell**	-	3
24	**Bebedouro de Água Industrial Inox Nardin Plus**	200Lt	1
TOTAL	-	-	102

3. Sem prejuízo de outros diretamente relacionados ao objeto contratual, compreendem-se como serviços de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as Manutenções Preventivas, que estarão ligadas à elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) da unidade. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) será confeccionado respeitando todas as normativas do Ministério da Saúde e ANVISA e será formalizado por meio de ART própria vinculada ao CREA-GO. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos nos itens abaixo.

5. Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho.

6. Após a realização da manutenção preventiva, mensalmente deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a Superintendência do Hospital HERSO, contendo o controle de cada aparelho de ar-condicionado, através de um checklist das condições de cada máquina, conforme NBR 13.971/2014.

7. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e produtos saneantes registrados junto à ANVISA, devendo estes ser aprovados pelo setor de SCIH - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HERSO.

8. Os serviços de manutenção preventiva dos aparelhos citados na TABELA 1 acima, deverão obedecer ao descritivo a seguir dos serviços a serem executados nas manutenções

preventivas para cada equipamento.

9. AR-CONDICIONADO SPLIT

9.1. Sistema de refrigeração equipado com condensador e evaporador;

9.2. Limpeza dos equipamentos, bandejas coletoras de água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), com a realização de controles e medições das tensões elétricas;

9.3. Limpeza, com produto químico apropriado para uso em turbinas, blocos condensadores e evaporadores;

9.4. Limpeza externa do gabinete;

9.5. Verificar o funcionamento do motor do ventilador, verificando ruídos e folgas;

9.6. Verificar o funcionamento do compressor e suas pressões de trabalho;

9.7. Verificar as instalações físicas dos aparelhos, suportes, bandejas, drenos, corrigindo-os se necessário;

10. CENTRAL DE AR-CONDICIONADO

10.1. Aferir a temperatura máxima na controladora do CCM;

10.2. Verificar falha ou alarmes existentes;

10.3. Verificar isolamento das tubulações;

10.4. Verificar estado do filtro secador;

10.5. Verificar estado de conservação das tubulações;

10.6. Verificar vazamentos de gás/líquido;

10.7. Verificar congelamento da linha frigorífica;

10.8. Medição da pressão de sucção e descarga (compressor);

10.9. Verificar desbalanceamento entre fases do compressor grande (compressor);

10.10. Verificar desbalanceamento entre fases do compressor pequeno (compressor);

10.11. Verificar aperto de bornes, contatos e conexões (compressor);

10.12. Medir tensão de alimentação (compressor);

10.13. Medir corrente do compressor pequeno (compressor);

10.14. Medir corrente do compressor grande (compressor);

10.15. Inspeção geral, verificar reaperto, contatos e limpeza (elétrica);

10.16. Verificar estado e regulagem dos relés de sobrecarga (elétrica);

10.17. Verificar aquecimento dos cabos e fiações elétricas (elétrica);

10.18. Verificar funcionamento/ruído dos contatores (elétrica);

10.19. Executar limpeza interna completa (evaporador);

10.20. Verificar estado de conservação dos componentes (evaporador);

10.21. Efetuar a troca do filtro de ar (evaporador);

10.22. Verificar fixação das tampas e carcaças (evaporador);

10.23. Medir corrente do motor (evaporador);

10.24. Verificar vazamentos em geral (evaporador);

10.25. Verificar a corrente dos motores dos ventiladores (condensador);

10.26. Verificar barulho dos rolamentos e trocar se necessário (condensador);

10.27. Verificar polias, correias e tensão das mesmas (condensador);

10.28. Verificar ruídos anormais (condensador);

10.29. Verificar limpeza dos radiadores (condensador);

10.30. Verificar fixação das tampas (condensador);

10.31. Verificar se os cabos elétricos estão em contato com partes quentes (condensador);

10.32. Executar limpeza dos componentes, principalmente do radiador (condensador);

10.33. Verificar estado de conservação das tubulações (condensador).

11. BEBEDOUROS

11.1. Inspeção geral do sistema de refrigeração (serpentinas, fluido,

refrigerante e demais componentes);

11.2. Higienizar reservatório de água;

11.3. Verificar vazamentos no reservatório;

11.4. Verificar validade dos elementos filtrantes;

11.5. Verificar condições dos elementos periféricos (mangueiras, conexões, torneiras etc.).

11.6. Inspeção geral elétrica (conexões, cabos, placas);

11.7. Inspeção geral da mecânica (motores, mancais, rolamentos e turbinas);

11.8. Higienização completa do equipamento.

12. Sem prejuízo de outros diretamente relacionados ao objeto contratual, compreendem-se como serviços de MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

12.1. Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentarem defeito em seu funcionamento, devendo esses reparos serem executados em caráter emergencial;

12.2. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.

12.3. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do Superintendente Operacional e Administrativo do Hospital HERSO. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA.

12.4. As Manutenções Corretivas poderão ser realizadas pela equipe em horário comercial ou mediante "chamado" em horários não comerciais, tendo

a Contratada um tempo de resposta de até seis horas. Existindo necessidade de substituição de peças e acessórios, a CONTRATADA emitirá laudo/pedido e a providência destas peças/acessórios ficará a cargo da CONTRATANTE.

12.5. Caso haja necessidade de peças/acessórios serem compatíveis ou com especificações inerentes ao equipamento, a CONTRATADA poderá orçar e entregar no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas para aprovação da diretoria do hospital HERSO.

12.6. A CONTRATADA poderá fornecer as peças, insumos e acessórios mediante Proposta de Fornecimento aprovada pela Superintendência Operacional e Administrativa da CONTRATANTE.

12.7. Instalações de novos equipamentos e mudança de Layout serão realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA mediante chamado e planejamento prévio das ações. Os materiais de instalação destas máquinas ficarão a cargo da CONTRATANTE.

13. A empresa deverá seguir as normas do POP SES-GO 102.

14. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos.

15. Os documentos abaixo devem ser emitidos pela contratada de acordo com as exigências da Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEA), expressas nos ofícios de número 112/2024 SES-GO e 264/2024 SES-GO, contempladas no POP 102.

15.1. Cronograma de execução do plano de manutenção;

15.2. ART de elaboração do plano;

15.3. ART de execução de serviço;

16. Relatório de serviço executado com fotos e assinatura do **engenheiro mecânico**.

17. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA 01 funcionário fixo no HERSO para atender as demandas corriqueiras no que diz respeito aos equipamentos de climatização.

18. Deverá entrar no escopo das manutenções o Sistema Exaustor da cozinha do HERSO, o qual também irá necessitar de cuidado e esmero.

II – VIGÊNCIA

19. O Contrato terá vigência pelo período de **12 meses, contados a partir de 01 de junho de 2024 até o dia 01 de junho de 2025 ou enquanto durar o contrato de gestão**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando

prorrogação automática.

19.1.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

20. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

21. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

22. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em **caráter emergencial**, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação **ocorre nos moldes, no que tange a modalidade de contratação, advindos do "CHAMAMENTO PÚBLICO" além da consonância com os artigos 2°, VI e IX, e artigo 16° (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE**, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

IV - VALORES

23. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato.

23.1. O valor mensal será de R$ 11.540,00 (onze mil quinhentos e quarenta reais).

23.2. O valor global é de R$ 138.480,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

23.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

24. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

25.1.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

25.1.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

25.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

25.1.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

25.1.5. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

26. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

> CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO
>
> CPS Nº. **0011/2024**
>
> OBJETO: **Contrato para** execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de climatização/refrigeração e ares-condicionados, sem fornecimento de peças, visando atender às necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).
>
> PERÍODO: **mês/ano**
>
> DADOS BANCÁRIOS: **XXX**
>
> Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" *(caso a instituição bancária faça essa cobrança)*
>
> Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).

27. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

28. Após a assinatura do contrato e a instalação dos serviços, será emitida nora fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.

29. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

30. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

31. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

32. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

33. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

34. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HERSO e o CONTRATADO.

35. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

35.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

35.1.2. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

36. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

36.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

36.1.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

36.1.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

36.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

36.1.5. Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

36.1.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

36.1.7. Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

37. São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

37.1.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

37.1.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

37.1.3. Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

37.1.4. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

37.1.5. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

37.1.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

37.1.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

37.1.8. Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;

37.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

37.1.10. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

37.1.11. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

37.1.12. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

37.1.13. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

37.1.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

37.1.15. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

37.1.16. Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

37.1.17. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

37.1.18. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

37.1.19. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

37.1.20. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

37.1.21. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

37.1.22. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

37.1.23. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

37.1.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

37.1.25. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

37.1.26. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

37.1.27. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

38. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

39. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

39.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

39.1.2. O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

39.1.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

39.1.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

39.1.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

39.1.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

39.1.7. O atraso injustificado no início dos serviços;

39.1.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

39.1.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

39.1.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

39.1.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

39.1.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

39.1.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

39.1.14. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

39.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

39.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

40. Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

40.1.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

40.1.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

40.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

41. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

42. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo

período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

43. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

44. O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.

45. O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.

46. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

47. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

48. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

49. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

50. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 31 de maio de 2024

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE
Contratante

SANTER MED COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratado

Testemunha 1: Vitor Hugo S. da Rocha

Nome | CPF: 055.948.851-37

Testemunha 2: Eduardo

Nome | CPF: 035.028.51107.